

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004479/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/02/2024 ÀS 10:00
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.214580/2024-38
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2024
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO DOS SUPERMERCADOS, VAREJÕES,

Resolvem as partes de comum acordo que nos **SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUGUES** da cidade de Taquaritinga – SP, que será permitido o funcionamento e jornada de trabalho mediante as seguintes condições estabelecidas pelas categorias econômica e profissional, neste ato representadas pelas respectivas Entidades Sindicais signatárias:

Aos domingos das 6h00 às 13h00;

Nos dias normais da semana (segunda-feira á sábado) das 6h00 às 22h00;

Nos feriados conforme a seguir estabelecido entre as partes:

MÊS DE FEVEREIRO/2024

Dia 13 – Terça feira – Carnaval – das 6h00 às 13h00

Dia 14 – quarta feira de cinzas – das 10h00 às 22h00

MÊS DE MARÇO/2024

Dia 29 – Feriado - Sexta feira Santa - Fechado

MÊS DE ABRIL/2024

Dia 21 – Domingo – FERIADO - Dia de Tiradentes – das 6h00 às 13h00

MÊS DE MAIO/2024

Dia 01 – Quinta feira – FERIADO- Dia do trabalhador – FECHADO

Dia 30 – Quinta feira – FERIADO - Dia de Corpus Christi – das 6h00 às 13h00

MÊS DE JULHO/2024

Dia 09 – Terça feira – FERIADO - Revolução Constitucionalista - das 6h00 às 13h00

MÊS DE AGOSTO/2024

Dia 16 – sexta feira – FERIADO - Aniversario de Taquaritinga – das 6h00 às 13h00

MÊS DE SETEMBRO/2024

Dia 07 – sábado – FERIADO - Independência do Brasil - das 6h00 às 18h00

MÊS DE OUTUBRO/2024

Dia 12 – Sábado – FERIADO - Nossa Senhora Aparecida – das 6h00 as 13h00

MÊS DE NOVEMBRO/2024.

Dia 02 – Sábado – FERIADO - Finados - das 6h00 às 18h00

Dia 15 – Sexta feira – FERIADO - Proclamação da Republica – das 6h00 às 13h00

Dia 20 – Quarta feira – FERIADO – Consciência negra – das 6h00 às 13h00

MÊS DE DEZEMBRO/2024

Dia 24 – Terça feira – véspera de Natal - das 6h00 às 20h00

Dia 25 – Quarta feira – FERIADO - Natal – FECHADO

Dia 26 – Quinta feira- das 9h00 às 22h00

Dia 31 – Terça feira – das 6h00 às 18h00

MÊS DE JANEIRO/2025

Dia 01 – Quarta feira – FERIADO - Confraternização universal – FECHADO

Dia 02 – Quinta feira - das 9h00 às 22h00

Dia 20 – Segunda feira – FERIADO - Dia do Padroeiro de Taquaritinga – das 6h00 às 13h00

Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os supermercados, mercados, mercearias, açougues e varejões permanecerão fechados.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO DAS GESTANTES E MENORES NOS FERIADOS

Fica proibido o trabalho dos menores de 18 anos de idade e gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito em sentido contrário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS PELOS FERIADOS TRABALHADOS

Todas as horas trabalhadas nos feriados acima especificados serão pagas com adicional de acréscimo de 100% (cem por cento).

Os pagamentos das referidas horas deverão ser efetuados na competência do mês que ocorrer o citado labor extraordinário devendo obrigatoriamente constar no recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo à parte, sob pena de não serem consideradas quitadas.

As horas trabalhadas nos feriados não poderão em hipótese alguma ser compensadas.

Também ficam as empresas obrigadas a pagarem para cada funcionário que trabalhar no feriado, os valores especificados abaixo:

Empresa com mais de 10 empregados

Pagamento mínimo de R\$ 57,00 ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 44,00, ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

Empresa com até 10 empregados

Pagamento mínimo de R\$ 44,00, ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 32,00 ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica pactuado entre as entidades convenientes que é vedado todo e qualquer acordo **FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA** que vise alterar o horário de funcionamento pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem a mediação e participação da entidades signatárias da presente Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na presente convenção a empresa terá de suportar uma multa equivalente ao valor de R\$ 620,00 para cada empregado e por infração, revertida em favor do trabalhador.

}

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
DIRETOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO

PAULO CESAR GARCIA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINCOMERCIÁRIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)